

LEI N.º 1396, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Fundação Parque Tecnológico ITAIPU – Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº. 6731, CEP: 85.867-900 – Parque Tecnológico Itaipu - PTI/ME.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação técnico-científica entre os partícipes para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL** a título de transferência voluntária até R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais).

§ 1º Os recursos serão destinados a execução do projeto “Apoio para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”.

§ 2º O liberação e aplicação dos recursos deve atender ao plano de trabalho, previamente aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do Termo de Cooperação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

17.512.1400.2.037 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

33.50.43.00 – 5225 - Subvenções Sociais

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ **34.008,00**

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 3º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro exercício anterior**, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional)..... – **R\$ 34.008,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em Contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1386, de 12 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município